



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO Aquisição de fórmula nutricional infantil em pó (1 a 3 anos) para atendimento às necessidades do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva/PR, conforme DFD nº 01/2026.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

Item	Descrição Técnica do Insumo (Sem Exclusividade de Marca)	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
1	Fórmula nutricional infantil em pó para crianças de 1 a 3 anos: nutricionalmente completa, adequada para a primeira infância, própria para administração via enteral (gastrostomia) ou oral. Composição contendo macronutrientes balanceados (proteínas, carboidratos e lipídios), acrescida de vitaminas, minerais, imunonutrientes e/ou fibras. Acondicionada em embalagem comercial lacrada contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, validade e instruções de preparo. (<i>Marca de referência paramétrica: NANLAC® CONFOR ou equivalente técnico-nutricional de qualquer fabricante regularizado junto à ANVISA.</i>)	Lata/Embalagem (aprox. 800g)	84	R\$ 67,75	R\$ 5.691,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 5.691,00

Nota de Aceitabilidade e Flexibilidade de Apresentação: A referência em embalagens de 800g é meramente operacional. Serão aceitas propostas com apresentações comerciais de gramaturas distintas (ex: 400g, 700g, 900g ou refis), desde que o quantitativo fornecido assegure o fornecimento integral equivalente a 67,2 kg do produto no período de 12 meses (ou 5,6 kg/mês), mantendo-se a proporcionalidade do valor por quilograma e atendendo rigorosamente à composição nutricional exigida.



2.1. Detalhamento Técnico e Memória de Cálculo

- **Objetivo:** Suprir a Secretaria Municipal de Saúde com insumo nutricional de uso contínuo diante da necessidade assistencial superveniente da paciente S. B. I., cujo item não integrava o lote de itens do certame regular anterior (Pregão Eletrônico nº 07/2025).
- **Finalidade Terapêutica:** Assegurar o aporte calórico-proteico e micronutricional indispensável para afastar o risco de desnutrição severa, perda ponderal e regressão do quadro pós-operatório da paciente (portadora de microcefalia, cardiopatia congênita complexa, traqueostomizada e alimentada via gastrostomia).
- **Memória de Cálculo:** Prescrição nutricional fixa do Setor de Nutrição: consumo estimado de 07 (sete) latas de 800g por mês. Multiplicado pelo período assistencial de 12 (doze) meses = 84 unidades de 800g (total de 67,2 kg/ano).

2.2. Justificativa de Não Direcionamento de Marca e Aceitabilidade de Equivalência (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

A menção ao produto NANLAC® CONFOR ostenta caráter estritamente parametrizador e não exclusivo, servindo como padrão de referência de composição, qualidade e tolerabilidade gastrointestinal atestadas no relatório clínico da paciente. Em estrito cumprimento ao art. 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aceita a entrega de qualquer marca concorrente devidamente registrada na ANVISA (em conformidade com a RDC nº 44/2012 e regulamentos correlatos), desde que preencha os requisitos de composição nutricional para a faixa etária de 1 a 3 anos e assegure a adequada administração por sonda/gastrostomia.

2.3. Levantamento de Preços e Composição do Preço Médio

A metodologia utilizada seguiu as diretrizes do Art. 23, I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente. A pesquisa combinou a consulta pública às contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a obtenção de orçamentos diretos junto ao comércio especializado varejista/atacadista.

Tabela 2.3 - Mapa Comparativo de Preços (Valores em R\$ por Lata de 800g)



Item	Descrição	PNCP Ref. (FMS Anahy/PR)	Fornecedor Farmácias Fleming	Fornecedor Farmácias São João	Fornecedor Farmácia Farmacenter	Fornecedor Merco Soluções de Saúde	Preço Ref. (Mínimo)
1	Fórmula Nutricional Infantil (1 a 3 anos) - 800g	R\$ 69,90	R\$ 67,75	R\$ 68,84	R\$ 85,99	R\$ 86,25	R\$ 67,75

Nota Justificativa de Mercado e Parâmetro PNCP: Para fins de balizamento público (Art. 23, I, da NLLC), utilizou-se como parâmetro de banco de preços a cotação registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referente ao Edital nº PCE 23/2026 (Processo de Contratação Eletrônica nº 66/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Anahy/PR, CNPJ 95.594.800/0001-94, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/95594800000194/2026/66> , onde o item homólogo registrou o valor de R\$ 69,90.

A cotação direta no mercado local/regional apresentou o menor valor de **R\$ 67,75** (Farmácia Fleming), o qual, por ser inferior ao parâmetro público do PNCP e garantir maior vantagem econômica ao erário municipal, foi adota como preço máximo de referência. As cotações com valores superiores foram desconsideradas na fixação do valor de referência final em observância ao princípio da máxima economicidade.

2.4. Parâmetros Analíticos do Mercado

A amostragem do PNCP demonstrou alinhamento com os preços praticados na região do Estado do Paraná. A opção pela adjudicação com base na menor proposta de pronta entrega garante a fluidez do fornecimento parcelado em Imbituva/PR.

2.5. Responsabilidade pela Pesquisa de Preços

Em estrita observância ao princípio da segregação de funções, a pesquisa de mercado e a consulta ao PNCP foram conduzidas por servidor designado na Equipe de Apoio (Portaria Municipal nº 5.881/2025), garantindo a perfeita independência entre o setor requisitante e o responsável pela consolidação das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE REFERÊNCIA



- **Critério de Menor Preço por Item:** A seleção da proposta de referência seguiu o critério de menor preço unitário por lata (R\$ 67,75), garantindo a máxima economicidade para a Administração Pública frente à baliza apurada de R\$ 69,90 do PNCP.
- **Análise de Descarte / Métrica de Economicidade:** Foram desconsideradas, para fins de fixação do preço limite de referência, as cotações de valores superiores (Farmácia São João a R\$ 68,84, FarmaCenter a R\$ 85,99 e Merco Soluções a R\$ 86,25).
- **Qualidade Técnico-Sanitária:** A contratação exigirá do estabelecimento o cumprimento dos requisitos de habilitação técnica, incluindo Licença/Alvará Sanitário vigente expedido por autoridade competente e a comprovação de Responsável Técnico habilitado (Farmacêutico ou Nutricionista) com registro regular no respectivo conselho de classe (CRF/CRN).
- **Urgência e Logística:** A execução ocorrerá de forma parcelada em 12 (doze) remessas mensais de 07 (sete) latas. Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, garantindo o fluxo contínuo do tratamento e a preservação do prazo de validade do insumo.

Conclusão: A contratação direta apresenta-se plenamente vantajosa por garantir o fornecimento contínuo de insumo nutricional essencial a uma criança em situação de vulnerabilidade social e clínica. Os valores estabelecidos asseguram a estrita economicidade via Dispensa de Licitação por valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), totalizando R\$ 5.691,00, montante significativamente abaixo do limite legal e compatível com a urgência da demanda de saúde pública.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Justificativa: A vigência de 12 (doze) meses é necessária para assegurar o suporte nutricional contínuo da paciente assistida e viabilizar o fornecimento parcelado do insumo



em remessas mensais. Essa logística evita a sobrecarga na capacidade de armazenamento da Secretaria Municipal de Saúde e previne a degradação e a perda de validade do insumo alimentício, garantindo a segurança sanitária e a eficiência no uso dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta objetiva assegurar o cumprimento das garantias constitucionais à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana (Arts. 6º e 196 da CF/88), viabilizando a continuidade do suporte nutricional à paciente infantojuvenil assistida pela rede municipal de Imbituva/PR, fundamentando-se nos seguintes parâmetros técnicos e jurídicos:

- **Necessidade Terapêutica e Imprescindibilidade do Insumo:** O fornecimento contínuo de fórmula nutricional infantil em pó para a faixa etária de 1 a 3 anos — nutricionalmente completa e própria para administração enteral (via gastrostomia) — é clinicamente indispensável para garantir o aporte calórico-proteico e micronutricional da paciente S. B. I.. (atendida via DFD nº 01/2026). A paciente possui diagnóstico de microcefalia, cardiopatia congênita complexa, traqueostomia e gastrostomia, quadro de alta complexidade que exige a manutenção ininterrupta da dieta especializada para prevenir a desnutrição severa e a regressão clínica.
- **Parametrização Técnica Sem Direcionamento de Marca:** A menção ao produto NANLAC® CONFOR possui caráter exclusivamente parametrizador de qualidade, composição e tolerabilidade gastrointestinal, em conformidade com o Art. 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se a plena aceitabilidade de qualquer marca concorrente devidamente registrada na ANVISA que cumpra os requisitos nutricionais exigidos, garantindo a ampla competitividade e a impessoalidade do certame.
- **Ausência do Insumo na Atas/Certames Vigentes:** A aquisição isolada e pontual justifica-se para suprir a demanda específica da paciente, tendo em vista que o insumo com esta especificação técnica não constava do escopo de itens do Pregão Eletrônico nº 07/2025, configurando demanda assistencial superveniente que exige o pronto atendimento da Administração.



- **Hipossuficiência e Vulnerabilidade Social:** O atendimento pelo município justifica-se pela incapacidade financeira da família em custear o tratamento contínuo, conforme apurado em Relatório/Parecer do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde anexo aos autos, assegurando a atuação estatal subsidiária na garantia do direito à saúde.
- **Vantajosidade Econômica e Prevenção de Agravos:** A logística de fornecimento parcelado (12 remessas mensais de 7 latas de 800g ou equivalente em massa contida) assegura a conservação e o prazo de validade do produto, mitigando riscos de perda por contaminação. Ademais, a manutenção do estado nutricional evita complicações hospitalares e internações em leitos de UTI pediátrica, resultando em maior eficiência e economicidade ao Erário público.
- **Adequação Legal e Inexistência de Fracionamento de Despesa:** A contratação enquadra-se formalmente na hipótese de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O montante total estimado de R\$ 5.691,00 encontra-se estritamente dentro do limite legal permitido, demonstrando-se celeridade e plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Diante do exposto, a contratação direta revela-se a solução administrativa e técnica mais vantajosa para assegurar a proteção integral e a saúde da paciente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na aquisição por Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) de fórmula nutricional infantil em pó para crianças de 1 a 3 anos (referência paramétrica: NANLAC® CONFOR ou equivalente técnico-nutricional), mediante entrega parcelada junto ao comércio especializado varejista ou atacadista. A estratégia visa suprir a necessidade assistencial contínua da paciente infantojuvenil S. B. I. (acompanhada via DFD nº 01/2026), garantindo a celeridade e a regularidade no aporte calórico-proteico por via enteral (gastrostomia) e prevenindo quadros de desnutrição severa e regressão clínica.

5.1. Especificação dos Produtos e Requisitos Sanitários O produto deverá apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de cada



entrega parcial, possuir registro ativo na ANVISA/MS como alimento para fins de nutrição enteral ou fórmula infantil para faixa etária específica, e vir acondicionado em embalagem comercial lacrada que garanta a integridade física, química e microbiológica do insumo:

- **Item 1: Fórmula Nutricional Infantil em Pó (1 a 3 anos):** Fornecimento de 84 latas/embalagens de aproximadamente 800g (ou quantitativo equivalente em outras apresentações comerciais que perfaçam o total de 67,2 kg no período contratual), nutricionalmente completa, própria para administração via enteral (gastrostomia) ou oral. Composição contendo macronutrientes balanceados (proteínas, carboidratos e lipídios), acrescida de vitaminas, minerais, imunonutrientes e/ou fibras. As embalagens deverão conter na rotulagem a identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA e instruções claras de reconstituição e preparo. *(Conforme o Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, a marca NANLAC® CONFOR é citada apenas como padrão paramétrico de qualidade e composição, sendo plenamente aceita qualquer marca concorrente de equivalente valor nutricional devidamente registrada na ANVISA).*
- **Requisito Técnico do Fornecedor:** O estabelecimento contratado deverá possuir Licença/Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente e comprovar a presença de Responsável Técnico habilitado (Farmacêutico ou Nutricionista) com registro regular no respectivo conselho de classe (CRF ou CRN).

5.2. Ciclo de Vida do Objeto

- **Planejamento:** Mapeamento da necessidade individualizada via prescrição do Setor de Nutrição e diagnóstico socioeconômico, em virtude da ausência do item no escopo de insumos do certame regular anterior (Pregão Eletrônico nº 07/2025).
- **Execução (Entrega Parcelada e Conferência):** O ciclo de fornecimento ocorrerá de forma parcelada em 12 (doze) remessas mensais de 07 (sete) latas de 800g (ou massa equivalente). Cada parcela deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.



- **Utilização e Acompanhamento:** O insumo será recebido provisoriamente para conferência visual/sanitária e, após o aceite definitivo pelo responsável do setor requisitante, será entregue de forma fracionada ao responsável legal da paciente S..B.I. Setor de Nutrição acompanhará a evolução ponderal e a tolerância gastrointestinal durante todo o ciclo do tratamento.
- **Finalização:** O encerramento do ciclo operacional ocorre com a regular liquidação e pagamento proporcional das parcelas entregues (totalizando o limite de R\$ 5.691,00). O descarte final das embalagens secundárias e recicláveis ficará a cargo do usuário/família nos postos de coleta seletiva municipal, atendendo às diretrizes ambientais de destinação de resíduos sólidos.

5.3. Sustentabilidade e Eficiência A eficiência da solução se traduzem na opção pelo fornecimento parcelado, o qual otimiza o fluxo logístico do município, evita o comprometimento da capacidade de armazenamento da Secretaria e elimina o risco de perda por vencimento de validade ou degradação do insumo em estoque. A sustentabilidade social cumpre-se ao efetivar o direito constitucional à saúde de criança em estado de vulnerabilidade, enquanto a eficiência econômica previne descompensações clínicas que demandariam internações de alta complexidade em leitos de UTI pediátrica, protegendo o erário municipal e desonerando a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

A comprovação da habilitação será exigida de forma simplificada, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação direta de pronto fornecimento e pequeno valor (Art. 75, inciso II), assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes para o comércio de alimentos e insumos nutricionais.

6.1. Habilitação

6.1.1. Inscrição e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovação de situação regular perante o fisco e a seguridade social mediante apresentação de:

- Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede do proponente.

6.1.2. Qualificação Técnica e Sanitária:

A empresa fornecedora deverá comprovar a regularidade sanitária e operacional do estabelecimento mediante apresentação de:

- **Licença/Alvará Sanitário:** Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para o comércio/distribuição de alimentos, fórmulas infantis e/ou produtos correlatos;
- **Responsabilidade Técnica:** Comprovação de Responsável Técnico habilitado (Farmacêutico ou Nutricionista) com registro regular no respectivo conselho de classe (CRF ou CRN), devendo a Certidão de Regularidade Técnica estar válida na data de apresentação da proposta.

6.2. Da Contratação e Execução

6.2.1. Formalização da Contratação:

O vínculo contratual será formalizado de maneira simplificada mediante a emissão e recebimento de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, que substituirá o termo de contrato nos moldes autorizados pelo Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Condições e Cronograma de Entrega:

O fornecimento será executado de forma **parcelada**, em até **12 (doze) remessas mensais** de 07 (sete) latas de 800g (ou quantitativo equivalente em outras apresentações comerciais contendo a mesma massa total mensal), de modo a preservar a validade do insumo e assegurar o acompanhamento nutricional da paciente.

6.2.3. Prazo e Local de Entrega:

Cada parcela mensal deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva/PR no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, garantindo a não interrupção da terapia enteral.



6.2.4. Fiscalização e Gestão do Recebimento:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto ficarão a cargo do servidor/fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Recebimento Provisório:** Ocorre no ato da entrega para verificação visual das embalagens, integridade dos lacres e quantitativos fornecidos;
- **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após minuciosa conferência da rotulagem, prazo de validade (mínimo de 12 meses) e especificações técnico-nutricionais exigidas. Havendo inconformidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição integral do lote recusado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais.

6.2.5. Pagamento:

O pagamento será efetuado em favor do contratado de forma **proporcional a cada entrega mensal realizada**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da parcela e emissão/atesto da respectiva Nota Fiscal, observada a ordem cronológica e a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA).

9.1. FORMA (Solicitação e Execução): A contratação e a obrigação de fornecimento serão formalizadas mediante a emissão e o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela Contratada. Por tratar-se de atendimento continuado e parcelado de nutrição enteral para a paciente infantojuvenil S. B. I. (DFD nº 01/2026), a execução ocorrerá de forma parcelada em até 12 (doze) remessas mensais, na quantidade de 07 (sete) latas de 800g a cada solicitação (totalizando 84 latas no período). O objeto abrange a entrega do insumo em embalagem comercial original, lacrada e com validade de no mínimo 12 meses.



9.2. PRAZO: Para assegurar a continuidade do suporte nutricional e evitar o risco de descontinuidade assistencial:

- **Prazo de Entrega das Parcelas Mensais:** Cada remessa mensal de 07 latas deverá ser entregue no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pelo fornecedor.

9.3. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

Unidade	Endereço
Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva - PR	Rua Santo Antônio, nº 109 - Centro – CEP: 84.430-000

- **Horário de Atendimento:** O horário regulamentar para a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.
- **Procedimento de Conferência e Atesto:** O recebimento e a conferência do insumo serão realizados por servidor/nutricionista designado da Secretaria Municipal de Saúde (vinculado ao DFD nº 01/2026 de 12/08/2026), para fins de atesto, controle de lote/validade, ateste da Nota Fiscal e imediata destinação ao responsável legal da paciente S. B. I., observando-se as regras de sigilo da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.
- b) Toda a comunicação deverá ser realizada por escrito através do e-mail do Setor de Compras: (saude@imbituva.pr.gov.br/ comprassaude@imbituva.pr.gov).
- c) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato. Notificação é o instrumento de comunicação entre a



fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Elencar um pressuposto/responsável pela empresa, para prestar esclarecimentos e se responsabilizar pelos atos da empresa;
- b) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Imbituva não eximirá a licitante vencedora das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato;
- c) Atender, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do fiscal do contrato;
- d) Manter, durante a licitação e a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital.

10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade do objeto entregue;
- c) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;
- d) Analisar, atestar e autorizar a execução do contrato, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Proceder aos pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- f) Rejeitar o objeto caso não atenda às especificações técnicas ou normas aplicáveis.

De acordo com o Decreto Municipal nº **6806/2023** onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

- **Gestor: José Valdenei Menon – Matrícula nº 108151**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Fiscal: Bruna Neitzel Taborda – Matrícula nº 2595825.**
- **Suplente: Marielen Marske Menon – Matrícula nº 2596081**

10.3.1. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- b) Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d) Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;
- e) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) Reportar ao gestor o descumprimento das obrigações contratuais, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) Solicitar do contratado o envio das Certidões Negativas de Débito da empresa assim que vença os períodos de validade de cada uma, mantendo sempre atualizada as certidões que fizeram a habilitação da mesma no certame;
- h) No caso da falta do fiscal, o suplente de contrato realizará as atribuições do fiscal acima citadas.

10.3.2. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E OU PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

- a) Os itens serão recebidos na secretaria demandante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em caráter provisório e mediante conferência sumária no ato da entrega, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),



do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou de outro instrumento de cobrança equivalente, exclusivamente para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva requisição de empenho, garantindo a adequada tramitação junto aos setores competentes, e deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@imbituva.pr.gov.br.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a entrega satisfatória e o recebimento definitivo do item.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;



III – Prestação de serviços; e

IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais



que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a) O fornecedor será selecionado por meio do **MENOR PREÇO POR ITEM**. A adjudicação por item individualizado justifica-se para garantir a máxima economicidade para a Administração Pública. A contratação será realizada de forma direta por procedimento de Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, com dispensa da forma eletrônica baseada no Art. 40, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.812/2023 (alterado pelo Decreto nº 7.525/2025), em razão do baixo valor e da essencialidade do suporte nutricional para a manutenção da saúde da paciente.



13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 5.691,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e um reais)**, consolidado pelo menor preço unitário obtido em pesquisa direta de mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021) junto ao fornecedor Farmácia Fleming:

- **Item 1 – Fórmula Nutricional Infantil em Pó (1 a 3 anos):** 84 latas de 800 g (67,2 kg/12 meses) a **R\$ 67,75/unidade**, totalizando **R\$ 5.691,00**.

13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado;

c) Serão reajustados os preços contratuais, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação;

d) Poderão ser repactuados os preços, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

09.09.0001.10.301.1001.10.301.100012.042

C/566.3390.32.00.00 F/000

C/567.3390.32.00.00 F/303

Denise Maria Ciusz

Denise Maria Ciusz

Equipe de Apoio

Portaria Nº 5881/2025

Imbituva, 08 de setembro de 2026.

José Valdenel Menon

José Valdenel Menon

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 7179/2025